



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo

Data: 23/09/21

Hora: 09:30

EXPEDIENTE Nº 0331/2021 RECEBIDO POR

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

22 de setembro de 2021

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO E CADASTRO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, O MAPEAMENTO E O CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mostardas, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por objetivos:

I – Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e mobilidade urbana e rural das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no município.

II – Fornecer subsídios para formulação, execução e avaliação de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçada Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do Censo-Inclusão, será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I - Informações quantitativas sobre os tipos e os graus de deficiência encontrados; e

II - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único Será resguardado o sigilo das informações dos usuários, sendo os mesmos utilizados estritamente para fins internos de planejamento dos órgãos públicos.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Mostardas e regulamentado por instrumento próprio.

Art. 5º Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro Inclusão poderá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

§ 1º O autocadastramento poderá ser realizado de forma online através do Portal da Prefeitura na Internet.

§ 2º Para a execução do Censo-Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO BERNARDO SOARES PEREIRA, 18 DE AGOSTO DE 2021.

JORGE AMARO
Vereador Autor

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI

Autor: Jorge Amaro - Progressistas
Encaminhamento: Poder Executivo
PROJETO DE LEI Nº 030/2021

JUSTIFICATIVA

Confiando na aprovação do Douto Plenário, apresentamos Projeto de Lei, que visa criar o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, o mapeamento e o cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no Município de Mostardas.

Mostardas possui em torno de 3.000 pessoas com algum tipo de deficiência. Porém, o grau de impedimentos no corpo varia de leve a grave, o que implica em diferentes políticas de atendimento, especialmente na saúde, educação e assistência social. Hoje, os principais locais de atendimento se dão em espaços da saúde, educação e assistência social, além de instituições da sociedade civil (APAE e Lar do Idoso). Poucas são as informações atualizadas sobre este segmento, não oferecendo subsídios para que os serviços possam ser qualificados.

Diante disto, o que propomos é a instrumentalização de um banco de dados permanente e consistente identificando estas pessoas, seu local de moradia e as necessidades para que tenham uma vida digna, priorizando o acesso as políticas de saúde, educação e assistência social, inclusive utilizando como fonte primária de informações os bancos de dados públicos já existentes (CADÚnico, Educacenso, CNS, dentre outros). E da mesma forma, criar condições para que os direitos já previstos em leis na esfera federal e estadual possa serem materializados na vida das pessoas de forma plena e efetiva.

Sendo assim, aguardamos a manifestação dos Pares desta Casa no sentido de vermos aprovada nossa proposta.

Mostardas, 22 de setembro de 2021.


JORGE AMARO
Vereador – Progressistas

“Doe Órgãos, Doe Sangue - Salve Vidas”.

Rua XV de Novembro, 648 – Calçadão Chico Pedro – Mostardas – RS – CEP 96.270-000

Fone/Fax (51) 3673-1598 - Fone (51) 3673-1534

E-mail : camaramostardas@yahoo.com.br